### ADENDO A1 – AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DE ATIVIDADES E DIVISÃO RECEITAS:

### CONDIÇÕES ESPECIAIS E BONIFICAÇÃO INICIAL EM PRODUTOS

|  |  |
| --- | --- |
| **LICENCIADO/DISTRIBUIDOR**  **AGENTE** |  |
| **LICENCIADORA** |  |

As partes acima identificadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula primeira - DO LICENCIAMENTO DE USO E DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO DE TECNOLOGIA**

**1.1) DO LICENCIAMENTO DE USO:**

1. Da marca/denominação comercial SOREGISTROSBR.COM para o LICENCIADO montar e explorar a venda, sublocação e prestação contínua e cumulativa dos serviços e assessoria por atividade (de forma opcional), gestão de contratos recebíveis/pagamentos, e ações auxiliares da área especificada - item 1.3 (prospecção, secretaria, atendimento, cobranças extrajudiciais, processamento de dados), na região de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RS (posicionamento geográfico para atuação, foco preferencial, conforme cláusula Quinta, Parágrafo Único).
2. Das ferramentas de comunicação para viabilizar a interatividade entre a Mantenedora, Unidade e Usuários finais, sob demanda – disponíveis no link: [www.business.org.br](http://www.business.org.br/soluções).
3. Do sistema de CRM, para Gestão dos suas atividades de prospecção e relacionamento com seus clientes.

**1.2) DA TRANSFERÊNCIA DO KNOW HOW:**

1. Treinamento inicial, de forma presencial já recebidos previamente a assinatura desse termo.
2. Adesão opcional a um plano mínimo de assessoria contínua personalizada (vide tabela de preços por aplicativo, com estimativa de consultas/mês),

Explicação adicional: O Know-how operacional do negócio (implantação e operação) compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais, técnicas de marketing, associados ao sistema de administração desenvolvido pela LICENCIADORA, composto de treinamento e consultoria liberados neste ato e assessoria contínua *online*, quando demandada pelo LICENCIADO, durante a vigência deste contrato.

**Cláusula Segunda - DO DIREITO PARA DISTRIBUIÇÃO/SUBLOCAÇÃO:**

**NA CIDADE/REGIAO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

a) Distribuição de Tecnologia de processo, em forma de parceria conforme contrato inicial, por meio de senhas/*sites,* direcionadas respectivamente aos ambientes INSTITUCIONAL e TÉCNICO da área/foco do cliente, APLICATIVOS, correspondendo aos BIROÔS PRIMÁRIOS **(OFFICE CONTÁBIL/CRM/ MARKETING/ GESTÃO VENDAS)**, conteúdos e assessorias correspondentes.

Explicação adicional: As OFICINAS PRIMÁRIAS, descritas nos parênteses, poderão ser distribuídas/sublocadas pelo LICENCIADO/DISTRIBUIDOR livremente, porém, após a nomeação/contratação de um consultor/Licenciado específico para a região, este último receberá a remuneração equivalente a Carteira com Clientes captados a partir desta data, ficando o primeiro com a remuneração exclusiva da ADESÃO e TREINAMENTO, proveniente da prospecção/serviços iniciais destes.

Explicação adicional:O presente contrato é exclusivo para a exploração do negócio perante usuários, no local mencionado no preâmbulo da cláusula segunda, não dando direito ao LICENCIADO/DISTRIBUIDOR de explorar e trabalhar em outros locais, exceto quando não houver reserva de mercado nesta região, e neste caso, ainda sem direito a participação na carteira.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO LICENCIAMENO/SERVIÇOS E CONDIÇÕES

**Investimento e Custeio: o licenciado** para aderir ao sistema de parceria da LICENCIADORA e explorar a atividade mencionada na Cláusula Primeira - do objeto, in - loco para até 100.000 habitantes, com reserva inicial por um ano, renovável mediante meta mínima de 36 adesões/vendas neste período, pagará a segunda o valor total de **R$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, o que compreende aos serviços iniciais: Da confecção do seu ambiente institucional (site), do licenciamento, do registro do domínio/configuração/publicação do seu *site* e plataforma técnica, despesas de corretagem e treinamento, este último já ministrado pela LICENCIADORA, que o LICENCIADO declara ter recebido integralmente até assinatura no contrato.

O valor referente à aquisição, descrito no item anterior, não será restituído em caso de desistência/rescisão, portanto negócio irrevogável e irretratável, tendo em vista serem estas soluções e serviços direcionados sob medida e específicos de interesse do Licenciado.

**Cláusula quarta DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E CRÉDITO EM PRODUTOS:**

**1)** **O LICENCIADO/ AGENTE** por este instrumento recebe **UM RÉDITO BONIFICADO**, nas condições conforme segue:

a) NA **VENDA/ADESÕES**: O licenciado poderá receber a importância total, proveniente da venda, para **reembolso do seu custeio/investimento inicial,** correspondendo a 100% (cem por cento) das 05 (cinco) primeiras adesões, (vendas), que o licenciado agente efetivar e receber, com liberação das senhas de acesso GOLD/PERSONALIZDAS (PLUS mínimo “ARM”/ contábil – conforme tabela www.negocio10.com/cadastro) para assinantes, com direito a 01 (um) *site* + soluções sob medida para cada adesão, sendo que a partir da 6ª senha, portanto já totalmente reembolsado seu investimento, terá direito contínuo a um bônus (desconto sobre as senhas) de 30% ( trinta por cento) de participação no valor de cada adesão ao Sistema firmado com cada Empresa, mediante termo de adesão e efetivo recebimento pela licenciadora, quando vendido pelo valor estipulado na tabela de usuários finais  **(tabela vigente)**

b) Demais condições de cooperação e parceria e outras avenças permanecem conforme estipulado entre as partes, e cujas eventuais atualizações serão sempre previamente publicadas no SIITIO: [www.negocio10.com/agente](http://www.negocio10.com/agente).

**Cláusula quinta : DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EXPLORAR ATIVIDADES LICENCIADAS**

a)O licenciado, no foco de atividades descritas no ítem 1.1 (Birô descrito /site com serviços elencados) poderá montar e explorar estes, no seu nicho e área determinada, ficando com 100% ( cem por cento) das receitas provenientes, assim como também o LICENCIADO/UNIDADE EXECUTORA está ciente de que em todo negócio existe risco, por isto exime a LICENCIADORA de eventual incapacidade sua para desenvolver o contrato de Licença ou caso não venha a ter sucesso ou lucro imediato com o contrato, não poderá o LICENCIADO, por esses motivos, exigir da LICENCIADORA qualquer indenização e/ou pagamentos de obrigações assumidas para desenvolver seu trabalho.

b) Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando-se a LICENCIADORA de toda e qualquer responsabilidade civil, ou em relação a salários , remunerações, assim como encargos trabalhistas e/ou previdenciários dos empregados do LICENCIADO/OU UNIDADE EXECUTORA, inclusive no que diz respeito ao FGTS, Impostos, etc

**CONDIÇÕES GERAIS:**

As partes justas e contratadas, assinam o presente ADENDO 01 AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA de ATIVIDADES e DIVISÃO RECEITAS, permanecendo em vigor todas as condições deste, não infringidas por este adendo, firmado em duas vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Sul-RS, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BUSINESS– LICENCIADORA LICENCIADO AGENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_